

REGULAÇÃO
RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 263/2024 - RTF**Fiscalização Regular dos serviços que compõem o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Nova Araçá-RS.****1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No dia 21 de março de 2024, realizou-se fiscalização no sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, a fim de verificar os serviços prestados pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Nova Araçá/RS. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução CONAMA 307	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Resolução ANA n. 187/2024	Aprova a Norma de Referência nº 7/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução Agesan-RS CSR n. 007/2021	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da Agesan-RS.
Resolução Agesan-RS AGE n. 003/2022	Dispõe sobre o preço público da Regulação.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.
--	---

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos serviços nos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) conceitua o manejo de resíduos sólidos da seguinte maneira:

“É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os resíduos domésticos, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU).”

Assim, os principais objetivos da fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município de Nova Araçá/RS foram:

- 1) Acompanhar o serviço de coleta de resíduos orgânicos do município nas rotas estabelecidas;
- 2) Acompanhar o serviço de coleta seletiva de resíduos do município nas rotas estabelecidas;
- 3) Verificar as condições atuais da área utilizada para transbordo (depósito temporário) de Resíduos da Construção Civil (RCC), resíduos de poda, resíduos volumosos, pneus inservíveis, pilhas e eletrônicos;
- 4) Verificar a situação atual do serviço de triagem em funcionamento no município;
- 5) Verificar a existência e as condições atuais dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e Ecopontos municipais;
- 6) Acompanhar o serviço de limpeza pública municipal, tais como varrição, capina e roçada, e sua situação atual;
- 7) Verificar o serviço de manejo de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS) praticado no município e identificar todos os pontos de armazenagem temporária deste.

2. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O município de Nova Araçá é pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA). Este, possui como principal finalidade a atuação em gestão associada dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação da Administração Pública.

Na presente fiscalização, o objeto constitui o serviço de manejo de resíduos sólidos municipal, um dos quatro componentes dos serviços públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Federal n. 11.445/2007, sendo também uma área de atuação do CISGA.

O CISGA é composto pelos seguintes municípios: André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha,

Garibaldi, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, Veranópolis e Vila Flores; juntos, possuem uma população de aproximadamente 950 mil habitantes.

O Termo de Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre o Titular, município de Nova Araçá e a AGESAN-RS foi assinado em 07 de agosto de 2023. Este convênio marca o início da Regulação dos serviços públicos no município, no que se refere ao Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

A fiscalização no município de Nova Araçá foi na modalidade direta do tipo regular. A fiscalização foi planejada para um dia. A reunião de abertura marcou o início das atividades. Nesta, a equipe da AGESAN-RS orientou sobre as responsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, bem como apresentou o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta dos dados propostos para a fiscalização regular de 2024.

Cabe destacar os instrumentos legais municipais que norteiam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Nova Araçá/RS:

- Lei n. 01/1965 – Estabelece a Lei Orgânica de Nova Araçá;
- Lei n. 1.083/1993 – Estabelece o Código Tributário do município;
- Decreto n. 2.401/2014 – Aprova o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil;
- Decreto n. 2.328/2014 – Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS;
- Decreto n. 2.253/2013 – Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;
- Lei n. 1.962/2005- Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente no Município.
- Decreto n. 3.724 / 2024 – Fixa o valor da URM para o exercício de 2024.

A responsabilidade pela prestação de serviços de manejo de resíduos é da Prefeitura Municipal de Nova Araçá/RS, cujo endereço é R. Alexandre Gazoni, n. 200– Centro.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As divisões administrativas para a gestão dos resíduos sólidos no município de Nova Araçá é da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA) e Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Compete à SMOV a gestão das atividades de asseio e conservação urbana; compete à SMAMA a gestão das atividades realizadas de coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos; compete à SMS a gestão dos Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS) gerados no município.

O sistema de manejo de resíduos sólidos do município de Nova Araçá é composto pela gestão dos seguintes resíduos:

- Resíduos sólidos urbanos (RSU), nas tipologias domiciliares orgânicos e seletivos;
- Resíduos volumosos;
- Resíduos da Construção Civil (RCC);

- Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS);
- Resíduos para realização de logística reversa, como pilhas e baterias, embalagens de agrotóxicos e pneus inservíveis;
- Resíduos de podas;
- Resíduos das atividades de limpeza urbana.

No momento da fiscalização, na reunião de abertura, foi reiterada aos membros do Poder Público Municipal a importância do conhecimento por parte do ente regulador do sistema de manejo de resíduos sólidos em operação na cidade. Destacou-se a necessidade de conhecer as ações praticadas pelos prestadores de serviço, em conformidade com os respectivos contratos firmados e legislações pertinentes, de forma a buscar a qualidade na prestação de serviços ao usuário e a importância da sustentabilidade econômico-financeira da atividade.

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 35, a seguinte redação:

Art. 35. *As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:*

I - As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

II - O peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

III - O consumo de água; e

IV - A frequência de coleta.

A Lei Federal n. 14.026/2020 (Atualiza Marco Legal Do Saneamento) estabelece a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, sendo um dos objetivos da presente fiscalização, é necessário compreender a situação atual do município de forma a atender o preconizado em lei.

A remuneração pelo serviço deve advir, de taxa ou tarifa, sendo a sua não observância considerada como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000), que estabelece a possibilidade da adoção de subsídios tarifários e não-tarifários tendo em vista usuários e localidades com baixa renda, que não tenham condições financeiras de cobrir os custos integrais da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. No momento da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico é necessário a observação de algumas diretrizes:

I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Dessa forma, com base nas duas legislações federais, a composição dos valores para a cobrança da taxa ou da tarifa deve levar em consideração os dados referentes a realidade do município, tais como: área dos imóveis, quantidade de resíduos sólidos produzidos *per capita*, frequência de coletas, composição gravimétrica dos resíduos, ação de pesagem dos resíduos em cada uma das etapas do serviço, quantidade produzida de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, dentre outras informações. Também, precisa-se considerar a modicidade tarifária da prestação de serviço, buscando-se o preço de equilíbrio. Então, é imprescindível, por parte do prestador de serviço, a prática de ações de controle quantitativo referente a resíduos sólidos urbanos.

Os contratos celebrados possuem importante peso na composição da tarifa/taxa do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Nova Araçá/RS, pois refletirão a base de custos a serem repassados aos munícipes, além das demais despesas envolvidas.

Cabe salientar que os resíduos oriundos das atividades de asseio e conservação urbana, são caracterizados como serviços indivisíveis, ou seja, os usuários dos resíduos não podem ser determinados e quantificados, conforme a Norma de Referência da ANA nº 01/2021; já os resíduos dos serviços de saúde, além de indivisíveis, não são caracterizados como resíduos sólidos urbanos e por isso não devem integrar o cálculo da tarifa de resíduos sólidos urbanos.

Destaca-se a relação entre a qualidade da prestação de serviços com os investimentos aplicados nas operações. Com isso, o planejamento de recuperação de custos e investimentos precisa atender às necessidades do município, garantindo eficácia.

Para o município de Nova Araçá, a cobrança diretamente exercida ao usuário executada para os resíduos sólidos urbanos do município é realizada mediante a Taxa de Serviço Urbano, cobrada juntamente o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de forma anual, conforme o Código Tributário Municipal.

No município, é instituída uma unidade de medida denominada Unidade de Referência Municipal – URM. Nesta, cujo valor é atualizado regularmente, o município fixa um valor base para cálculo de taxas e outros valores em âmbito municipal. O cálculo do valor da Taxa de Serviços Urbanos é realizado mediante a multiplicação da alíquota de URM pelo valor da área do imóvel inscrito conforme cadastro municipal disponível. Para o ano de 2024, o valor da URM é de R\$ 301,41. O quadro 2 identifica os valores praticados conforme faixas de área edificada.

Quadro 2: Tabela de cálculo da Taxa de Serviço Urbano conforme URM em Nova Araçá para o ano de 2024.

Abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de resíduos sólidos		
I – Imóveis não edificados	25 %	75,36
Unidades Industriais	32 %	96,45

No momento da fiscalização, a equipe técnica de fiscalização da Agesan-RS informou aos responsáveis por representar a Prefeitura Municipal acerca dos elementos que compõem a tarifa de resíduos sólidos e a não inclusão das despesas envolvidas nas atividades de limpeza pública e manejo de resíduos da saúde por serem considerados como serviços indivisíveis, de acordo com a Norma de Referência n. 001/2021 da ANA. Dessa forma, foi enfatizado a importância do levantamento destes dados.

Estes custos envolvidos na limpeza urbana e no manejo de resíduos da saúde não compõem o cálculo da Taxa de Serviços Urbanos praticados no município atualmente. A remuneração por estes serviços são remunerados conforme Dotação Orçamentária específica de cada Secretaria cuja responsabilidade é definida no momento da celebração dos contratos de prestação de serviço.

Os valores pagos pelos usuários na Taxa de Serviços Urbanos são correspondentes apenas aos serviços de coleta, transporte, triagem, tratamento, transbordo e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município. Incluem-se os resíduos de podas, RCC e volumosos que são movimentados no município. Os resíduos sólidos como pneus, pilhas e baterias, e agrotóxicos são direcionados a logística reversa implantada pelas empresas geradoras e parceiras para o recolhimento destes resíduos.

Estas informações são importantes, conforme esclarecido aos representantes do Titular que acompanharam a fiscalização, para que seja possível planejar e avaliar a prática de uma tarifa módica na prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos que garanta a sustentabilidade econômico-financeira na atividade futuramente. Ademais, a atividade de fiscalização no sistema de manejo de resíduos sólidos implantado no município possui caráter de auditoria, buscando promover a melhoria da qualidade da prestação de serviço, conferindo as legislações pertinentes e contratos firmados vigentes.

3.1 CONTRATOS FIRMADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos celebrados entre os prestadores de serviço e o Titular atualmente vigentes para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos estão identificados conforme Quadro 3:

Quadro 3: Contratos vigentes firmados no município de Nova Araçá/RS para manejo de resíduos sólidos.

Contrato n.	Objeto	Possui aditivo?	Quantos?	Prazo de encerramento
181/2021	Contratação de empresa responsável para a prestação de serviços de coleta orgânica e seletiva, de volumosos, transporte, aluguel de contentores e destino final de resíduos sólidos domiciliares do município de Nova Araçá/RS	Sim	5º	120 dias, a contar da data de renovação do último aditivo, em 01/01/2024.
156/2021	Coleta, transporte e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E.	Sim	2º	-
78/2022	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços diversos em vias públicas de Nova Araçá/rs	Sim	5º	-

4. ESTRUTURAS FISCALIZADAS

As estruturas fiscalizadas no município de Nova Araçá/RS estão identificadas nos pontos da imagem obtida via satélite, conforme figura 01:

Figura 01: Localização das estruturas existentes no sistema de Nova Araçá/RS.



4.1 SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

4.1.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A Prefeitura Municipal celebrou, no dia 30 de dezembro de 2021, com a empresa *EcoVerde Prestação de Serviço de Coleta de Lixo LTDA*, inscrita no CNPJ n. 06.136.424/0001-64, o contrato n. 181/2021. Este contrato estabelece o recolhimento de resíduos sólidos urbanos domiciliares, orgânicos e seletivos, na área do município.

A coleta de resíduos sólidos domiciliares orgânicos deverá ser efetuada três vezes por semana (segunda feira, quarta feira e sexta feira), independente de feriados civis, feriados religiosos

e pontos facultativos, compreendendo inclusive todos os loteamentos residenciais; distritos industriais e zona rural. A coleta de resíduos sólidos domiciliares seletivos ocorre semanalmente, às quintas feiras. Na zona rural, ocorre uma vez por mês, às segundas feiras.

Os contentores de resíduos disponíveis no município são previstos no mesmo contrato e possui um quantitativo de 200 unidades, divididas igualmente para os resíduos domiciliares orgânicos e seletivos, os quais ficam dispostos em diversos pontos do município. A figura 02 identifica os contentores utilizados.

Figura 02: Contentores de resíduos utilizados para a coleta de RSU em Nova Araçá.



Os contentores utilizados no município são alugados pela prestadora de serviço contratada, conforme previsto em contrato. Este também prevê a limpeza periódica trimestral dos contentores de forma a garantir a manutenção dos equipamentos. A coleta é realizada mediante veículo automotor específico para a atividade, equipado com sistema compactador. Nas coletas, não ocorre mistura de resíduos, sendo um itinerário específico para cada tipo de coleta de resíduos domiciliares, sendo um para resíduos orgânicos e outro para a coleta de resíduos seletivos.

No mesmo contrato também está prevista a coleta de resíduos volumosos, a qual é realizada com base no itinerário programado para as demais coletas. Contudo, para os resíduos volumosos esta ocorre mediante agendamento prévio a ser realizado na SMAMA. O recolhimento de resíduos volumosos na zona rural é realizado durante a coleta mensal de resíduos seletivos.

Em futuras fiscalizações, deverá ser acompanhado o roteiro praticado nas atividades de coleta, bem como avaliar a manutenção dos contentores.

4.1.2 TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Os veículos coletores de resíduos, tanto orgânicos quanto seletivos, são disponibilizados pela empresa contratada para realizar o serviço de coleta. O contrato firmado para o serviço de coleta não estipula quantidade mínima de veículos para a execução do serviço.

No momento da fiscalização regular de 2024, foi informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS que os veículos utilizados para o transporte de resíduos são segregados, conforme tipologia do resíduo, em resíduo orgânico e resíduo seletivo.

Em futuras fiscalizações, deverá ser realizado um levantamento dos veículos que compõem a atividade de transporte de resíduos sólidos componentes do sistema de manejo de resíduos municipal, bem como será avaliada as condições de manutenção e segurança destes.

4.1.3 TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Município de Nova Araçá/RS não possui uma área municipal licenciada cujo objetivo seja propiciar o transbordo de RSU para destinação final. As operações de triagem e destinação final são realizadas pela empresa contratada para realizar o serviço de coleta e transporte de RSU em instalações próprias.

4.1.4 TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A Prefeitura Municipal celebrou, no dia 30 de dezembro de 2021, com a empresa *EcoVerde Prestação de Serviço de Coleta de Lixo LTDA*, inscrita no CNPJ n. 06.136.424/0001-64, o contrato n. 181/2021. Este contrato estabelece, além da realização das atividades de coleta e destinação final, a triagem de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Nova Araçá/RS.

Contudo, conforme verificado no momento da fiscalização e constante no *Projeto Básico* encaminhado à Agesan-RS, a triagem e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) coletados em Nova Araçá são realizados pela empresa *Planeta Comércio e Reciclagem de Resíduos e Sucatas LTDA*, inscrita no CNPJ n. 11.336.832/0001-08, cujo endereço está localizado na RS-129, s/n, km 142 – Linha Nona – Serafina Corrêa. Compete a empresa *Eco Verde* realizar a coleta de RSU no município e transportá-los até a triagem dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva e proceder à disposição final dos RSU da coleta orgânica em Serafina Corrêa, distante aproximadamente cerca de 25 km de Nova Araçá.

Em futuras fiscalizações deverá ser acompanhado o processo de triagem realizado pelo prestador, verificando suas condições operacionais, quantitativo de colaboradores, assim como legislações pertinentes.

4.1.5 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS no momento da fiscalização, a disposição final dos rejeitos oriundos do município de Nova Araçá é o aterro sanitário, o qual é de responsabilidade da empresa *Planeta Comércio e Reciclagem de Resíduos e Sucatas LTDA*, inscrita no CNPJ n. 11.336.832/0001-08, cujo endereço está localizado na RS-129, s/n, km 142 – Linha Nona – Serafina Corrêa.

Em futuras fiscalizações, deverá ser acompanhada a disposição final dos rejeitos oriundos do município de Nova Araçá no aterro sanitário de Serafina Corrêa.

4.1.6 LOGÍSTICA REVERSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1.6.1 PILHAS E ELETRÔNICOS

No município de Nova Araçá, as campanhas de recolhimento de resíduos eletrônicos, bem como lâmpadas, pilhas e baterias ocorrem semestralmente, em parceria com empresas locais. A divulgação do recolhimento ocorre amplamente via redes sociais e sítio eletrônico da Prefeitura. O município de Nova Araçá possui um ponto de coleta de pilhas localizado no Centro Municipal de Saúde localizado Rua Ernesto Bordignon, n. 36. A figura 03 identifica a unidade.

Figura 03: Coletor de pilhas no Centro Municipal de Saúde de Nova Araçá.



Os resíduos recolhidos são encaminhados para logística reversa. Em futuras fiscalizações, deverá ser observada a destinação final destes resíduos gerados no município, bem como a existência de contratos firmados entre as partes e destinação final adequada.

4.1.6.2 RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS

A campanha anual de recolhimento de embalagens de agrotóxicos ocorre por iniciativa do empreendedor responsável. Esterealiza a entrega conforme preconizado nas legislações, após tríplice lavagem, em locais conveniados. A Administração Pública realiza a ampla divulgação da campanha previamente a sua realização.

4.1.6.3 PNEUS INSERVÍVEIS

O município de Nova Araçá/RS disponibiliza área de coleta e armazenamento de pneus inservíveis, nas dependências da SMOV, cujo endereço está localizado na Rua Luiz Zucchetti, n. 20. No local, a SMOV realiza o armazenamento temporário de pneus inservíveis de seus próprios veículos, bem como permite a entrega de pneus inservíveis pelos usuários.

Estes são encaminhados à destinação final através do procedimento de logística reversa, sendo encaminhados aos fabricantes, aos distribuidores e empresas de manutenção de veículos que possuem este sistema implantado. A figura 4 identifica a área disponível.

Figura 4: Área de armazenamento temporário de pneus inservíveis na SMOV de Nova Araçá.



4.2 RESÍDUOS DE PODAS

A Administração Municipal possui área destinada a receber o descarte de resíduos de podas. No local, é realizado o descarte dos resíduos oriundos dessas atividades. A figura 05 identifica a unidade:

Figura 05: Área destinada ao descarte de resíduos de podas em Nova Araçá.



4.3 RESÍDUOS DO SERVIÇO DA SAÚDE (RSS)

A empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos RSS gerados na unidade é a *Cetrlife Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde LTDA*, inscrita no CNPJ n. 26.522.047/0001-09, sob o contrato n. 156/2021, celebrado com o Poder Público em 20 de outubro de 2021, com uma periodicidade quinzenal de recolhimento.

O Centro Municipal de Saúde localizado na Rua Ernesto Bordignon, n. 36, possui armazenamento temporário de RSS. A figura 6 identifica a situação do armazenamento de RSS na unidade fiscalizada.

Figura 6: Armazenamento temporário de RSS em Nova Araçá/RS. a) Descarte de resíduos biológicos perigosos; b) contentores de RSS.



4.4 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC

Em Nova Araçá, está previsto recolhimento de Resíduos da Construção Civil – RCC de pequenos geradores. Segundo informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), o recolhimento de RCC é realizado de forma gratuita. O município não possui área de aterro de RCC em sua localidade. Os RCC de originários de grandes obras são de responsabilidade do gerador.

4.5 SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA

No município de Nova Araçá/RS, os serviços públicos de limpeza urbana praticados consistem nas atividades de varrição, capina e roçada, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas da cidade.

Conforme estabelecido nas Legislações Federais referentes ao Saneamento Básico (Leis n. 11.445/2007 e n. 14.026/2020) e a Norma de Referência da ANA n. 01/2021, as despesas envolvidas nos serviços públicos de limpeza urbana não compõem cálculo tarifário ou de taxa, devido ao preceito legal de serem considerados serviços indivisíveis, por não ser possível identificar o usuário gerador, conforme já mencionado.

Cumprе salientar uma distinção importante entre as atividades de capina e roçada. A prática de capina objetiva a remoção completa de vegetação do meio-fio e de locais em que não deveria haver vegetação, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado; a roçada constitui a prática de aparar a vegetação, mantendo-a conservada, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado.

Em Nova Araçá/RS, a Administração Pública possui contrato firmado entre ela e a prestadora de serviço para a realização das atividades de capina, roçada e varrição de logradouros públicos. A prestadora deste serviço é a *NL Limpeza LTDA*, inscrita no CNPJ n. 21.500.662/0001-09, com contrato firmado n. 078/2022, cuja assinatura ocorreu em 14 de junho de 2022. A empresa terceirizada realiza as atividades e os resíduos são recolhidos pelo serviço público de coleta municipal.

Dessa forma, a Administração Municipal possui prestadores terceirizados para a realização dessas atividades. Conforme *Projeto Técnico – Roteiro de Limpeza Urbana* encaminhado pelo Titular, anexo a este Relatório, as equipes dividem-se em cinco (5) equipes de seis (6) colaboradores, que realizam o seguinte itinerário:

- **Equipe 1 – Serviços diários:** Rua Alexandre Gazzoni; Rua Vítor Graefe; Rua José Cavagnolo; Rua Serafim Jacinto Milan; Rua Luiz Zucchetti (trecho 1); Rua Pedro Frasson (trecho1); Rua Ernesto Lobato (trecho1); Rua Catarino Frasson; Rua Prof. Adão Andreani (trecho1) e Rua Virgínio Barbizan (trecho1).
- **Equipe 2 - Primeira semana do mês:** Rua Luiz Zucchetti (trecho2); Rua Getúlio Vargas; Rua Dom José Barea; Rua Hermínio Todeschini; Av 12 de Abri; Rua Ernesto Lobato(trecho2); Rua Antônio Mortari; Rua Pedro Frasson (trecho2); Rua Virgínio Barbizan; Rua Vitorio Viecili; Rua José Zardo; Rua Cristóvão Colombo; Rua Angêlo Dambroz; Acesso Cascais; Rua Antônio Andrezza; Rua das Indústrias; Rua Idina Mortati Zucchetti; Rua Alberto Primieri; Rua Projetada; Rua DonaLuiza; Rua Batista Panisson; Rua Euclides Panisson;Rua "A"; Rua "C"; Rua Ernesto Mortari e RS 324 (trecho 1).
- **Equipe 3 - Segunda semana do mês:** Rua Padre Alberto Peroni; Av. Luiz Frasson (trecho 1);Rua Jacobe Zucchetti; Rua Araçá; Rua Dona Amélia; Rua Euzébio Roque Zanchettin; Rua Marcolino Gregianin; Rua João Luiz Gregianin; Rua Lourdes Vieceli Zanella; Rua Valentin Frasson; Rua Euzébio Roque Zanchettin; Rua das Orquídeas; Rua das Rosas; Rua das Hortências e mais 16 ruas sem nomes.
- **Equipe 4 - Terceira semana do mês:**Av. Integração; Rua Julio Ferreira Terres; Rua GuidoZucchetti; Rua Batista Boschi; Rua Emílio Spadotto; Rua Anacleto Peccini; Av. LuizFrasson (trecho 2); Rua João Caporal;RS 342 (trecho 2);Rua Dona Rosa;Rua Tranquilo Casagrande; Rua Faustina Costela Frasson;Rua Remigdio Stuani;Rua Dos Missioneiros; RuaAdriano Turmina;Rua José Casagrande;Rua Aurélio Frasson e mais 8 ruas sem nomes.
- **Equipe 5 - Quarta semana do mês:** RS 342 (trecho 3); Rua Reinaldo Veronese; Rua Giuseppe Moresco; Rua José Marchioro; Rua David Zucchetti; Rua Augusto Constantino Andrezza; Rua Ernesto Ferreira de Souza; Rua João José Zanchettin; Rua Albino Bonoldi; Rua Miguel Zucchetti; Rua Daniel Zucchettie mais 15 ruas sem nomes.

Em futuras fiscalizações, deverá ser acompanhado o itinerário percorrido pelas equipes que desenvolvem as atividades, realizar o levantamento do quantitativo de colaboradores diretamente envolvidos nas atividades e condições operacionais de prestação do serviço.

4.6 ÁREA COMERCIAL

A área comercial do município de Nova Araçá/RS para atendimento do usuário dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos ocorre na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço é Rua Alexandre Gazoni, n. 200. O local é limpo, organizado, possui climatização e assentos para o usuário. O atendimento é por ordem de chegada e ocorre das 08h às 17h, com intervalo das 12h às 13h.

Os usuários também possuem canal de atendimento online, via sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, onde é possível entrar em contato com a Ouvidoria Municipal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS


A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da Agesan-RS, foram identificadas 12 NC no sistema de manejo de resíduos sólidos, que seguem anexas a este relatório (documento denominado Termo de Não-Conformidade-TNC).

Deve a Prefeitura Municipal providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.


ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 14 (quatorze) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 03 de maio de 2024.


Documento assinado digitalmente
 **DANIEL LUZ DOS SANTOS**
Data: 22/07/2024 23:36:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Luz Dos Santos
Coordenador de Fiscalização

Documento assinado digitalmente
 **LORENZO CURE DAS NEVES**
Data: 05/07/2024 14:23:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**
Data: 08/07/2024 14:10:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXOS

- I – Termo de Não Conformidades – TNC
- II – Checklists Fiscalização
- III – Ata de Abertura

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 263/2024

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; ambiental@agesan-rs.com.br

2. TITULAR DOS SERVIÇOS (PODER CONCEDENTE)

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Nova Araçá/RS

ENDEREÇO: Rua Alexandre Gazoni, n. 200

TELEFONE E EMAIL: 54 3775-1333; agricultura@novaaraca.rs.gov.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Parai/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 21/03/2024 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução CSR n. 008/2021, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Daniel Luz Dos Santos

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Coordenador de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC


NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização


EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 03 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **LORENZO CURE DAS NEVES**
Data: 05/07/2024 14:23:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves
Agente de fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**
Data: 08/07/2024 14:10:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação

ANEXO I - 263/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	COLETA
1	1.1	CONSTATAÇÃO	Não disponibilizado ao usuário no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de informações para a população sobre frequência e local de coleta
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	RSS
2	5.8	CONSTATAÇÃO	Tampa de armazenamento temporário de RSS encontrava-se aberta.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	RSS
3	5.7	CONSTATAÇÃO	Contentores de RSS sem identificação da prestadora de serviço, bem como alerta de conteúdo.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Acondicionamento inadequado de resíduos
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



ANEXO I - 263/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	DESCARTE DE PODAS
4	6.16	CONSTATAÇÃO	Mistura inadequada de resíduos volumosos com resíduos de podas
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Não isolar a área dando condição ao acesso de pessoas não-autorizadas e sem garantir bom estado de limpeza do local
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	DESCARTE DE PODAS
5	6.16	CONSTATAÇÃO	Ausência de placa de identificação da área de descarte de podas, bem como avisos restritivos de descarte.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem placa de identificação
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	DESCARTE DE PODAS
6	6.16	CONSTATAÇÃO	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



ANEXO I - 263/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	GERAL
7	1.9	CONSTATAÇÃO	Contentores de resíduos sólidos urbanos sem placa de identificação
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Contentores de resíduos sólidos urbanos sem placa de identificação
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	GERAL
8	1.9	CONSTATAÇÃO	Contentores de resíduos sólidos urbanos de mesma tipologia dispostos de forma duplicada, com ausência de contentor próximo para resíduo sólido orgânico.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Contentores de mesma tipologia duplicados.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	GERAL
9	6.16	CONSTATAÇÃO	Resíduos de podas não encaminhados para área de descarte de podas.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Resíduos de podas não recolhidos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



REGISTRO 2



REGISTRO 3



ANEXO I - 263/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRIAGEM
10	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos oriundos das atividades de triagem encaminhados à destinação final.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	TRIAGEM
11	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de resíduos sólidos recicláveis produzidos nas atividades de triagem.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

NC	CÓDIGO DA NC	SERVIÇO	DESTINAÇÃO FINAL
12	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual de pesagem de rejeitos no aterro sanitário.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de rejeitos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Nova Araçá

Processo:264/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 21/03/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
1.Coleta de RSU	1.1	A população tem acesso à informação sobre dias e horários determinados para a coleta?		X		Indisponível no sítio eletrônico da Prefeitura
	1.2	Existe plano de coleta definido?	X			
	1.3	A frequência mínima de 72h entre coletas está sendo atendida?	X			
	1.4	A coleta seletiva já foi implantada no município?	X			
	1.5	Existe solução alternativa para coleta em locais afastados?	X			
	1.6	O material da coleta seletiva é encaminhado para unidade de triagem?	X			
	1.7	Há treinamento para a equipe de coleta?	X			
	1.8	Os funcionários da coleta estão utilizando EPI?	X			
	1.9	Os contentores coletivos estão em condições de manutenção e conservação?		X		Não possui identificação e contentores de mesma tipologia juntos
	1.10	É realizada a limpeza periódica dos contentores coletivos?	X			
	1.11	O esgotamento do efluente da limpeza dos contentores coletivos é feito em local licenciado pelo órgão ambiental competente?			X	

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Nova Araçá

Processo:264/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 21/03/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
5. Disposição Final e Saúde Pública	5.1	A disposição final é feita em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental?				A vistoria da unidade de Serafina Corrêa ocorrerá noutro momento, a agendar.
	5.2	Existe utilização de resíduos sólidos como fonte de alimentação no aterro sanitário?				Destinação Final ocorre no aterro Sanitário de Serafina Corrêa
	5.3	Existe catação na área do aterro sanitário?				A vistoria da unidade de Serafina Corrêa ocorrerá noutro momento, a agendar.
	5.4	Existem animais domésticos na área do aterro sanitário?				A vistoria da unidade de Serafina Corrêa ocorrerá noutro momento, a agendar.
	5.5	Existem habitações temporárias/permanentes na área do aterro sanitário?				A vistoria da unidade de Serafina Corrêa ocorrerá noutro momento, a agendar.
	5.6	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos encaminhados para destinação final?				A vistoria da unidade de Serafina Corrêa ocorrerá noutro momento, a agendar.
	5.7	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública possui placa de identificação?		X		Não possui identificação do prestador responsável pela coleta
	5.8	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública está devidamente isolada?		x		A tampa do contentor estava aberta.
	5.9	Ausência de odores fora da unidade?	X			
	5.10	Não atender a todos os padrões de emissão estabelecidos na licença	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Nova Araçá

Processo:264/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 21/03/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
6. Varrição, Asseio e Conservação Urbana	6.1	Existe plano de varrição a ser seguido pelos funcionários?	X			
	6.2	Os resíduos coletados no serviço de varrição são acondicionados em local adequado evitando vazamento de chorume?	X			
	6.3	Os resíduos coletados no serviço de varrição são transportados até a unidade de triagem?	X			
	6.4	As lixeiras públicas possuem tamanho adequado?	X			
	6.5	As lixeiras públicas possuem bom estado de conservação e manutenção?	X			
	6.6	As lixeiras públicas são operáveis evitando contato manual com os resíduos?	X			
	6.7	As lixeiras públicas são fáceis de esvaziar nos equipamentos auxiliares dos varredores?	X			
	6.8	Os varredores recebem treinamento?	X			
	6.9	Os varredores recebem formação/capacitação?	X			
	6.10	As lixeiras públicas são higienizadas periodicamente?	X			
	6.11	É realizada a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos?	X			
	6.12	Os resíduos das atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos são encaminhados para destinação final?	X			
	6.13	Ausência de odores fora da unidade?	X			
	6.14	Existem lixeiras que permitem a segregação dos resíduos adequadamente?	X			
	6.15	Os resíduos de capina e roçada são destinados para unidades de tratamento?	X			
	6.16	Os resíduos de poda e supressão vegetal são destinados para unidades de tratamento?		X		É encaminhado, porém foi constatado resíduo de poda não destinado à unidade. Esta, por sua vez, não possuía placa de identificação, Licença de Operação vigente e haia mistura de tipologia de resíduo na unidade.
		Existência de serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos	X			
		Existência de asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos	X			
		Existência de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos	X			
		Existência de limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana.	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE NOVA ARAÇÁ

Página 1 de 2

1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário		Local	Coordenador da reunião	
21/03/2024	Início:	13:30h	Término:	Prefeitura Municipal de Nova Araçá	Fiscalização AGESAN

2. Objetivo

Promover reconhecimento no Sistema de Resíduos Sólidos no município de Nova Araçá/RS. Processo 263/2024.

3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Daniela Roche	AGESAN	(51) 99133-9681	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Lorenzo Cure das Neves	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscalcampobom@agesan-rs.com.br
3. Luciane Bollinger Spada	Prefeitura	54.996643634	meioambiente@novaraca.rs.gov.br
4. JEFFERSON V. NUNES	Prefeitura	55 999998605	EVGENYKH@NOVAARAÇA.RS.GOV.BR
5. Ademir Dal Pozzo	Prefeitura	(51) 999206320	
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
b) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração do município		
c) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
d) Esclarecimentos sobre os documentos relacionados à Tarifa		
e) Esclarecimentos sobre a abertura de não conformidades (NC's)		
f) Áreas a serem vistoriadas/fiscalizadas (adequações de roteiro)		
g) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
h) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração do município		
i) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
j)		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		

FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE NOVA ARAÇÁ

Página 2 de 2

Decisão	Responsável	Data limite
r)		
s)		

5. Estruturas Vistoriadas

Decisão	Responsável	Data limite
a)		
b)		
c)		
d)		
e)		
f)		
g)		
h)		
i)		

6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)

7. Fechamento da ata

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 21/03/2024

Lorena Correia Das Neves
DANIELA PINHO ROCKE
Assessora Ambiental AGESAN-RS

ANEXOS: